



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Ofício n. 102/2014-AJ

OBS: ENVIADO PARA O DANILO DIA 02/09/2014

Siqueira Campos, 18 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Adriano dos Reis
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Siqueira Campos – PR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n. 62/2014, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual - LOA.

Aproveitamos a oportunidade para elevar a Vossa Excelência protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PROJETO DE LEI Nº 030/2015.

Súmula - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Siqueira Campos para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Senhor FABIANO LOPES BUENO nas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, submete à CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, a apreciação do seguinte Projeto de Lei:.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a RECEITA em R\$ 48.315.037,80 (Quarenta e oito milhões trezentos e quinze mil, trinta e sete reais e oitenta centavos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.1 – RECEITAS CORRENTES -----	<u>39.340.159,40</u>
- Receitas Tributárias -----	3.595.241,31
- Receitas de Contribuições -----	556.023,30
- Receita Patrimonial -----	143.338,05
- Receita de Serviços -----	187.687,35
- Transferências Correntes -----	34.420.806,99
- Outras Receitas Correntes -----	437.062,40
1.2 – RECEITA DE CAPITAL -----	<u>4.896.841,00</u>
- Operações de Crédito -----	1.500.000,00
- Alienação de Bens -----	80.608,00
- Transferência de Capital -----	3.316.233,00
- Outras Receitas de Capital -----	0,00

TOTAL ----- **44.237.000,40**

02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.078.037,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

2.1 - Fundo de Previdência Municipal 4.078.037,40

TOTAL GERAL DA RECEITA----- 48.315.037,80

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

<i>I - PODER LEGISLATIVO.....</i>			<i>2.180.000,00</i>
0100 -	PODER LEGISLATIVO		2.180.000,00
		2.180.000,00	
	Interferência Financeira		
<i>II - PODER EXECUTIVO.....</i>			<i>42.057.000,40</i>
2	JUDICIÁRIA	293.015,79	293.015,79
4	ADMINISTRAÇÃO	4.473.853,50	4.473.853,50
6	SEGURANÇA PÚBLICA	431.600,00	431.600,00
8	ASSITÊNCIA SOCIAL	1.650.799,00	1.650.799,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	133.805,00	133.805,00
10	SAÚDE	7.746.390,45	7.746.390,45
12	EDUCAÇÃO	12.551.621,55	12.551.621,55
13	CULTURA	183.000,00	183.000,00
15	URBANISMO	6.711.133,06	6.711.133,06
16	HABITAÇÃO	133.504,00	133.504,00
18	GESTAO AMBIENTAL	1.161.350,00	1.161.350,00
20	AGRICULTURA	2.386.200,00	2.386.200,00
22	INDUSTRIA	146.300,00	146.300,00
26	TRANSPORTE	2.502.505,60	2.502.505,60
27	ESPORTE E LAZER	1.082.922,45	1.082.922,45
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	469.000,00	469.000,00
<i>III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</i>			<i>4.078.037,40</i>
	Fundo de Previdência Municipal	4.078.037,40	4.078.037,40
TOTAL GERAL DA DESPESA.....			48.315.037,80

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) para o exercício financeiro de 2016, servindo como recursos os previstos no § 1º do t. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite apurado de superávit financeiro das fontes de recursos do exercício anterior, não sendo computados no limite supracitado.

III – contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite apurado de excesso de arrecadação das fontes de recursos do exercício corrente, não sendo computados no limite supracitado.

Art. 5º - Fica igualmente autorizada a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos fundos contábeis de forma centralizada, mediante unidades orçamentárias específicas.

Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Créditos Adicionais Suplementares no orçamento do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Siqueira Campos.

Art. 7º – Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 9º – Em decorrência do que dispõe o parágrafo único do art. 66, da Lei nº 4.320/64, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Órgãos Centrais, de uma para outra Unidade Orçamentária, as dotações de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único - A movimentação de dotações por Órgãos Centrais de que trata este artigo, não serão computadas para efeito do limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor no dia 1º. De janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Siqueira Campos, em de agosto .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI (LOA)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei tratando da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Como se sabe, A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de gestão, com ênfase nos aspectos financeiros e físicos, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), e estima a receita e fixa a despesa para o período de um ano, visando o atingimento de objetivos pré-estabelecidos da política governamental; é uma previsão de todas as receitas e autorização de despesas públicas para o ano seguinte. O documento já define as fontes de receitas e as despesas para cada órgão do Poder Executivo, incluindo despesas com pessoal, custeio e investimentos, e estabelecendo valores em que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A LOA disciplina todas as ações do Governo Federal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento. As ações dos governos estaduais e municipais devem estar registradas nas leis orçamentárias dos Estados e Municípios.

Para sua elaboração foram obedecidos todos os parâmetros legais exigidos, levando-se em conta a realidade financeira e orçamentária do município.

Colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Siqueira Campos, 18 de agosto de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122